

*"Empreendedores são aqueles que entendem que há uma pequena diferença entre obstáculos e oportunidades e são capazes de transformar ambos em vantagem."*

*Maquiavel*

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| JUSTIÇA DERRUBA CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA S .....   | 2  |
| NECESSÁRIAS INOVAÇÕES NO INOVA SIMPLES.....  | 3  |
| TST APRIMORA NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO .....   | 5  |
| INPI VENCE DISPUTA SOBRE PATENTES DE MEDICAMENTOS NO TRF DA 2ª REGIÃO .....  | 6  |
| TABELA CORTA FRETE EM 50%, DIZ LÍDER CAMINHONEIRO; CATEGORIA REAGE .....   | 8  |
| CONFAZ PRORROGA PRAZO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DE TRANSMISSORAS .....   | 10 |
| JUSTIÇA RETIRA ICMS DE ENERGIA ELÉTRICA E CONTA DE LUZ PODE FICAR MAIS BARATA EM MINAS.....  | 12 |
| PRAZO PRESCRICIONAL DE EXECUÇÃO FISCAL POR INFRAÇÃO AMBIENTAL É DE CINCO ANOS CONTADOS DO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ..... | 12 |
| GOVERNO CRIA CONSELHO BRASIL-OCDE E REVOGA CENTENAS DE DECRETOS.....   | 13 |
| JUÍZA RECONHECE VÍNCULO DE EMPREGO AO CONSTATAR PEJOTIZAÇÃO ANTERIOR À REFORMA TRABALHISTA .....                                   | 14 |

## **JUSTIÇA DERRUBA CONTRIBUIÇÕES AO SISTEMA S**

*Fonte: Valor Econômico.* Os contribuintes conseguiram no Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região, com sede em Recife (PE), duas decisões contra o pagamento das contribuições destinadas ao Sistema S (Sebrae e Sesc e Senac, entre outros). São os primeiros acórdãos favoráveis, segundo advogados, com base na Emenda Constitucional (EC) nº 33, de 2001, que trata de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.

A emenda não chegou a ser analisada no julgamento realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2013 (RE 396266). Na ocasião, os ministros consideraram constitucionais as contribuições ao Sistema S, que incidem sobre a folha de salários - com alíquotas que variam entre 1,5% a 5,5%, a depender do setor. Com a edição da EC 33, porém, a questão voltou à pauta.

O texto incluiu o parágrafo 2º no artigo 149 da Constituição. O dispositivo estabelece que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico só podem ter alíquota "ad valorem" se a base de cálculo for o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro. Ou seja, não poderiam ter como base de cálculo a folha de salários, segundo os contribuintes.

Uma das decisões do TRF da 5ª Região beneficia uma empresa do setor de combustíveis (processo nº 0803468-86.2018.4.05.8000). Na decisão, o relator do caso na 4ª Turma, desembargador Lázaro Guimarães, afirma que a emenda constitucional modificou o dispositivo legal que trata do regime das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico e não incluiu, entre as bases de cálculo, "a folha de salários".

No acórdão, o desembargador ainda destaca que esse é o entendimento predominante na 4ª Turma e cita outro caso julgado no mesmo sentido (processo nº 0815788-96.2017.4.05.8100).

Na primeira instância, as decisões têm sido majoritariamente contrárias aos contribuintes, segundo o advogado que assessorou a empresa de combustíveis, Eduardo Muniz Cavalcanti, do Bento Muniz Advocacia. "O TRF da 5ª Região foi pioneiro ao enfrentar o assunto com esse novo viés apontado pelos contribuintes", diz.

Para a empresa, a decisão do TRF, se confirmada em definitivo, terá grande impacto, de acordo com o advogado, uma vez que tem muitos empregados e uma alta folha de salários. E, no processo, ela tenta ainda reaver o que foi pago nos últimos cinco anos.

No Supremo, a questão é discutida em dois recursos (RE 63 0898 e RE 603.624). Foram propostos por contribuintes que tiveram seus pedidos negados pelo TRF da 4ª Região, que abrange a região sul do país.

Nos recursos, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou parecer favorável aos contribuintes, reconhecendo a taxatividade do rol de bases de cálculo da contribuição, feita pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001.

A discussão, de acordo com o advogado Antonio Amendola, do Dias Carneiro Advogados, ainda está ganhando corpo e será definida pelos ministros do Supremo. Para ele, o texto da emenda dá margem para questionamento.

Por nota, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informa que a repercussão geral foi reconhecida ainda em 2012 pelo STF "e está sendo acompanhada de perto pela PGFN, notadamente pela grave repercussão que pode causar no financiamento de diversas entidades que prestam relevantíssimos serviços à sociedade (Sesc, Sesi, Sebrae etc), sustentadas que são pela receita advinda das exações combatidas".

A nota do órgão ainda destacou que a tese firmada no julgamento representa apenas a posição da 4ª Turma, "não podendo ser sequer considerada como a posição majoritária do próprio TRF da 5ª Região". No texto, a PGFN cita julgados favoráveis da 2ª Turma (processos nº 0812379-78.2018.4.05. 8100 e nº 0004186-92.2013.4.05. 8000) e da 3ª Turma (processos nº 0812510- 53.2018.4.05.8100 e nº 0806887-58.2016.4.05.8300).

## **NECESSÁRIAS INOVAÇÕES NO INOVA SIMPLES**

*Fonte: Por Marcus Vinicius Buschmann para Valor Econômico.* Inovação é a pauta do século XXI, uma necessidade de sobrevivência na economia contemporânea e algo que o Brasil está atrasado em comparação às economias mais adiantadas. Nossa legislação não acompanha as necessidades do contexto atual.

Empresas startup foram primariamente definidas com a Lei Complementar 167/2019, alterando a Lei do Simples e para único efeito desta lei. Nesta lei, startup é determinada como a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva.

Neste contexto foi criado o Inova Simples, um sub-regime especial dentro de um regime especial (o Simples) e ainda a necessidade de se adicionar a razão social um novo tipo de expressão (Inova Simples, com a necessidade de colocar I.S. ao final - Art. 65-A, §4º, inciso II). A intenção da nova lei é boa, mas faltaram examinar todos os aspectos necessários às empresas ditas startup. O venture capital voltado à inovação tem por padrão buscar e investir não apenas em ideias disruptivas e surpreendentes que podem alterar padrões e mercados

gerando assim um grande potencial de valorização, mas também nas empresas iniciantes que tenham feito o dever de casa e deem segurança jurídica aos investidores.

Por sua vez, as empresas iniciantes necessitam ter menos burocracia e facilidades nos pagamentos de suas obrigações tributárias.

Ocorre que a lei que criou o Inova Simples estabeleceu uma nova denominação para as empresas sem, contudo, explicar se elas seguirão o padrão de Limitadas ou Sociedades por Ações e, nesse sentido, temos o grande problema em questão.

Investidores, em especial de grande porte, desejam investir em empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônimas pela facilidade de gestão, organização do corpo diretivo e possibilidade de atrair mais rapidamente outros investidores ou ainda futuramente abrir o capital.

Legislação recente (Lei 13.818/2019), inclusive, alterando o art. 294 da Lei das S.A., resolveu descomplicar um pouco a vida das Sociedades Anônimas com patrimônio líquido de até R\$ dez milhões e com até 20 acionistas, evitando assim a publicação de documentos e a convocação de assembleia por publicação.

No mesmo sentido, foi introduzido pela MP 881 no art. 294-A a possibilidade de a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) dispensar exigências previstas em lei para as companhias que a própria CVM definir como de pequeno e médio porte, de forma a facilitar o acesso ao mercado de capitais.

Devagar o país está acordando e se mexendo, percebendo que perderá o bonde da história se continuar a maltratar empreendedores e a inovação trazida pelos mesmos, bem como o necessário investidor de capital de risco.

Dito isto, é incrível notar que esqueceram de alterar a proibição expressa da Lei do Simples da entrada no regime de sociedades constituídas por ação, bem como a proibição de que outra pessoa jurídica possa ser sócia.

Ora, para gerar o correto ambiente e marco legal da Inovação não apenas deve ser proposto o Inova Simples, mas também deve se permitir expressamente que as empresas constituídas sob a égide do Inova Simples possam ser constituídas por ações e possam ser a exceção a proibição de entrada no Simples. No mesmo sentido, as empresas do Inova Simples podem e devem ter pessoas jurídicas como sócias.

Percebe-se que, de forma esquizofrênica, a lei determina em seu art. 65-A, §6º que a empresa no Inova Simples abrirá conta bancária para integralização de capital e captação provenientes de aporte de investidor domiciliado no exterior. Ora investidores estrangeiros em quase sua totalidade querem investir por meio de empresas, algo vedado pelo Simples.

O Inova Simples somente alcançará sua plenitude se criar as condições necessárias de flexibilidade societária, atraindo investidores de diversos matizes que possam se organizar

através de sociedade por ações e possam também se aproveitar inicialmente dos benefícios do Simples.

Do contrário, o Inova Simples já começa sem muito inovar, proibindo o capital de risco destinado às startups de se protegerem ou, ainda, coibindo as empresas que já possuem o capital de risco em forma de sociedade por ações de aproveitar os benefícios do Simples. Assim sendo, recomendamos aos nossos legisladores que procurem inovar e perceber todas as necessidades do mercado de Inovação e seus Investidores. O Inova Simples já precisa ser inovado!

## **TST APRIMORA NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO**

*Fonte: Valor Econômico.* Estruturado no Tribunal Superior do Trabalho (TST) desde 2012, o uso da conciliação e da mediação está em aprimoramento na Corte. Amparado em previsão da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o tribunal criou mecanismos para realizar conciliações em qualquer fase do processo, antes da reforma trabalhista e no Código de Processo Civil (CPC).

Em 2012, o TST criou o Núcleo Permanente de Conciliação (Nupec). Geralmente é por meio dele que ocorre a mediação ou conciliação de dissídios individuais. Basta uma das partes apresentar o pedido para a outra ser intimada a se manifestar sobre o interesse em realizar a audiência.

Em caso de concordância, o relator do processo determina a data e o horário. Se não existir interesse, o processo segue a tramitação normal. No TST, as audiências de conciliação são realizadas com a participação do presidente ou do relator do processo.

Por meio do núcleo, a Starcom Nordeste Comércio e Indústria de Brinquedos, do grupo Brinquedos Estrela, e o Ministério Público do Trabalho (MPT) assinaram, em junho, um acordo para a indústria doar brinquedos educativos a creches e escolas de nove municípios de Sergipe, por exemplo. A medida resolve o pagamento de uma indenização de R\$ 500 mil por dano moral coletivo.

No caso de dissídio coletivo podem ser realizados no TST acordos de âmbito nacional ou que ultrapassam a região de um único Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Assim ocorreu, por exemplo, em relação aos dissídios coletivos dos Correios. Esse foi um dos 16 acordos firmados em 2018, entre 19 pedidos de conciliação. Foi o primeiro acordo coletivo de trabalho da categoria fechado sem greve nos últimos 24 anos.

Um dos aprimoramentos implantados pelo TST é o incentivo à realização de acordos antes de o processo ter início. Em abril de 2016, a Corte criou o Procedimento de Mediação e

Conciliação Pré-processual (PMPP) de conflitos coletivos. O objetivo do núcleo é realizar o acordo antes do processo ou greve.

Em março, a Corte também lançou um protocolo de conciliação e mediação da vice-presidência. A meta é padronizar a conciliação e a mediação e isso servir de orientação para os 24 TRTs do país lidarem com os processos coletivos nos Estados.

De acordo com Paulo Peressin, advogado da área trabalhista do escritório Lefosse Advogados, nunca houve restrições ao uso de conciliação na área trabalhista, apesar de parte dos doutrinadores ponderar que os procedimentos poderiam gerar renúncia ao direito pelos trabalhadores.

“A legislação trabalhista dá força à negociação coletiva”, afirma. Para o advogado, a partir do momento em que a própria Justiça do Trabalho começa a prezar mais pelo diálogo, reforça a base de conciliação. Ao privilegiar a prática, o TST acaba incentivando os tribunais regionais, segundo Peressin.

## **INPI VENCE DISPUTA SOBRE PATENTES DE MEDICAMENTOS NO TRF DA 2ª REGIÃO**

*Fonte: Valor Econômico.* O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) obteve na Justiça mais um importante precedente na disputa sobre patentes de medicamentos e agroquímicos requeridas por meio de um sistema de espera conhecido como "mailbox". Depois de uma decisão favorável no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o órgão saiu vencedor em recente julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) pelo Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região - o primeiro sobre direito de patentes.

Definida a questão, a tese fixada no julgamento deverá agora ser aplicada em todos os processos que tramitam na 2ª Região, que abrange os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro - onde está a maioria deles. Há 43 ações em andamento, que discutem 106 patentes, e apenas quatro estão fora do Rio de Janeiro, segundo a Advocacia-Geral da União (AGU), que representa o INPI na Justiça.

O sistema mailbox foi criado após o Brasil adotar o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Trips, na sigla em inglês), em vigor desde janeiro de 1995. Os Estados signatários se comprometeram a manter regras de proteção para esses produtos - que não eram previstas pelo antigo Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 1971).

Em razão do compromisso assumido, o Brasil precisou adaptar sua legislação. Antes da vigência de uma nova lei (a de nº 9.279, de 1996), implementou-se um mecanismo temporário para permitir que os pedidos de patente fossem ao menos depositados no INPI. Esses

requerimentos ficaram na "caixa de correio" (mailbox) do INPI, aguardando a entrada em vigor da nova legislação, para, então, serem processados e examinados.

Os processos foram ajuizados pelo próprio INPI e buscam corrigir atos que concederam proteção de dez anos, contados a partir da data de concessão. O prazo, usado para patentes de invenção, daria mais tempo de exclusividade para as empresas do que o que passou a ser defendido pelo órgão, devido à demora na análise dos pedidos. O INPI entende como válido o prazo de 20 anos, a partir do depósito, conforme estabelecido no artigo 229, parágrafo único, da Lei nº 9.279, de 1996.

Os pedidos foram depositados entre janeiro de 1995 e maio de 1997, quando entrou em vigor a nova lei. Pelo prazo defendido pelo INPI, e mantido pelo TRF da 2ª Região, as patentes já estariam em domínio público - desde o período de 2015 a 2017. Para as empresas, porém, o entendimento reduziria em até seis anos a vigência dessas patentes, que valeriam, em alguns casos, até 2023.

"Se fosse aplicado o entendimento que essas empresas querem, ainda poderiam ter muitos anos pela frente", diz a procuradora Ana Cláudia Assis dos Passos, da Procuradoria Regional Federal da 2ª Região. Porém, agora com o julgamento do IRDR, apresentado pela Trinity College, universidade sediada em Dublin, Irlanda, ficou pacificado o entendimento a favor do INPI.

Os desembargadores firmaram a tese de que "o parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 9.279/66 (Lei de Propriedade Industrial - LPI) não se aplica às patentes mailbox". Em seu voto, o relator, desembargador Ivan Athié, destaca que a interpretação da norma deve "resguardar prioritariamente o interesse público, em detrimento do particular". Para ele, a dificuldade do INPI em analisar os pedidos de patente com rapidez não serve de justificativa para beneficiar a indústria farmacêutica. "O ônus da mora não pode ser transferido para a sociedade", afirma. Entendimento semelhante teve, em 2018, o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros da 3ª Turma, por unanimidade, aplicaram o prazo que passou a ser defendido pelo INPI. "O fato de o texto do artigo 229, parágrafo único, da LPI [Lei de Propriedade Industrial] dispor que referido prazo de vigência está somente limitado àquele previsto no caput do artigo 40 afasta, como corolário, a incidência do prazo do respectivo parágrafo único (10 anos contados da concessão)", diz a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi.

Em seu voto, a ministra também levou em consideração eventuais prejuízos para a saúde pública. "Os efeitos negativos oriundos da extensão indevida do prazo de vigência das patentes, adiando a entrada em domínio público das invenções, são facilmente perceptíveis quando se trata de medicamentos de alto custo, como no particular, pois retardam o acesso ao mercado de genéricos", afirma.

Para os advogados Liliane Roriz, Carlos Aboim e Otto Licks, do escritório Licks Advogados, que defende a universidade de Dublin, a batalha ainda não está perdida. Além de o STJ poder

alterar seu entendimento, é possível, acrescentam, buscar indenização pelo erro cometido e reconhecido pelo INPI, que também não levou tudo que buscava, principalmente a nulidade de todas as patentes.

"O próprio INPI realizou um procedimento interno de apuração e concluiu que houve erros. Esses erros causaram danos graves. Daí o cabimento e a necessidade de uma reparação, objeto de reconvenções ajuizadas", diz Otto Licks.

## **TABELA CORTA FRETE EM 50%, DIZ LÍDER CAMINHONEIRO; CATEGORIA REAGE**

*Fonte: Valor Econômico.* A nova tabela do frete, cuja metodologia de cálculo foi informada à categoria na noite de quinta-feira, reduz os preços mínimos em 50%, disse ao Valor o líder caminhoneiro Wallace Landim, o Chorão. Ao longo desta sexta-feira será possível ter um termômetro mais claro sobre a reação da categoria. Há grupos chamando paralisação para a próxima segunda-feira, dia 22. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) publicou a nova tabela na edição de quinta-feira (18) do "Diário Oficial da União" (DOU), que pode ser consultada aqui. A nova versão foi feita com base em estudo técnico elaborado por pesquisadores em logística da Esalq/USP e entrará em vigor a partir de amanhã, dia 20. A ANTT cedeu aos apelos de caminhoneiros autônomos, transportadoras e entidades do setor produtivo e acatou pedidos de ajustes na metodologia. Chorão disse que telefonou para o ministro de Infraestrutura, Tarcísio Gomes de Freitas, para discutir a nova tabela. "Ele disse que foi surpreendido", contou. "Vai chamar a equipe técnica para conversar." Segundo o caminhoneiro, o ministro prometeu uma "adequação".

Nesta manhã, a assessoria do ministro informou que ele deve receber líderes da categoria na próxima semana para rever "pontos de maior insatisfação". Tarcísio encontra-se hoje em Ipatinga (MG), onde abre o tráfego de 15 km da BR 381, que estava em obras, e reúne-se com a bancada mineira. Os embarcadores também serão chamados para a reunião, segundo relato dos caminhoneiros. "Chamaremos a categoria na semana que vem. Vou chamar os embarcadores também. Vamos ver o que faremos", escreveu o ministro em uma conversa por WhatsApp compartilhada nos grupos de caminhoneiros. A nova metodologia foi elaborada com o objetivo de estabelecer preços mais adequados para cada tipo de carga, veículo e rota. As tabelas que estão atualmente em vigor foram elaboradas às pressas, para encerrar a greve de 2018, e até os caminhoneiros reconhecem que elas contêm preços distorcidos. O prazo para uma solução é curto. Pela lei que instituiu os pisos mínimos do frete rodoviário, a nova versão da tabela deveria, de fato, ser publicada até amanhã, 20 de julho. Críticas Em um vídeo postado no Facebook e distribuído nos grupos de caminhoneiros, Chorão critica a nova



versão. Ao Valor, o líder caminhoneiro disse que os preços dados pela tabela da Esalq não cobrem os custos do serviço. “Está totalmente errado”, afirmou.

Repetindo um pleito comum a outras lideranças da categoria, Chorão disse esperar que a resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que trará a nova tabela contenha também cláusulas para punir empresas que contratarem abaixo do piso mínimo. A multa seria de R\$ 5 mil. Como a agência reguladora não tem pessoal para fazer fiscalização em estradas, a categoria quer que um documento chamado Código Identificador de Operação de Transporte (Ciot), sem o qual a carga não pode ser transportada, só seja emitido se o preço do frete estiver de acordo com o mínimo. O pleito é que a agência trave o sistema para serviços fora da tabela. Outras promessas do governo para a categoria tampouco foram cumpridas, diz Chorão. Os empréstimos de R\$ 30 mil do BNDES para manutenção de caminhões não foram liberados. “Foi um passa-moleque”, reclamou. Tampouco está disponível o cartão da BR Distribuidora que garantiria preços uniformes do diesel nos postos da bandeira. Chorão, que tem um bom diálogo com Tarcísio, diz que o ministro é “formidável” e “10”. No entanto, a insatisfação da categoria com a falta de fiscalização da tabela e medidas paliativas como o empréstimo e o cartão de combustível era visível desde o início do ano. O dia 20 de julho era uma espécie de prazo limite para eles terem um quadro mais claro sobre como operarão. Wanderlei Alves, o Dedeco, um dos líderes de caminhoneiros que apoiou a greve de maio de 2018, descarta a possibilidade de paralisação agora porque o ministro prometeu reunir-se com a categoria e representantes dos armadores. A redução dos valores que estavam sendo praticados para algumas cargas não surpreendeu Dedeco. “O cálculo foi feito pela Esalq-Log, mantida, financiada e ligada ao agronegócio. Como eles fariam uma tabela para nos ajudar e prejudicar seus maiores clientes?”, questionou. A metodologia ampliou de cinco para 11 as categorias de caminhões, além de elevar as possibilidades de divisão por eixos e rotas. Conforme apurou o Valor, a tabela de fato reduziu os preços de frete para algumas cargas, principalmente para o transporte de granéis em longa distância. Em contrapartida, aumentou os valores para percursos mais curtos. “O problema é que os valores cobrem apenas os custos mínimos, sem levar em conta qualquer lucratividade do caminhoneiro”, reclama Dedeco. Questionado sobre se esse não era o acordado entre a categoria e o ministro da Infraestrutura, ele respondeu que “o Brasil é um país sem consciência e que as empresas vão com certeza praticar o que está na tabela, porque agora é lei, sem levar em consideração que é preciso algum lucro para se trabalhar”. Possibilidades Em teoria, é possível alterar a tabela do frete, como querem os caminhoneiros, pois eles avaliam que os novos preços não são suficientes para cobrir os custos das viagens. Mas é uma medida controversa, pois a metodologia passou por audiência pública antes de ser oficializada. E, da mesma forma como os novos preços desagradaram aos caminhoneiros, eles amenizaram o quadro para os embarcadores, que desde a greve de 2018 convivem com um aumento em sua composição de

custo, com perda de competitividade. A julgar pelo que escreveu aos caminhoneiros, o ministro buscará uma conciliação na semana que vem. O tabelamento do frete tem sua constitucionalidade em discussão no Supremo Tribunal Federal (STF). Três ações estão sob a relatoria do ministro Luiz Fux há um ano. Não houve decisão. Por determinação de Fux, instâncias inferiores da Justiça estão impedidas de decidir sobre o tema.

## Nova tabela do frete

Valores são o mínimo que o caminhoneiro deve receber

| Tipo de carga                | Custo                  | Número de eixos |        |        |        |        |        |        |
|------------------------------|------------------------|-----------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                              |                        | 2               | 3      | 4      | 5      | 6      | 7      | 8      |
| Granel sólido                | Carga e descarga (R\$) | 1,7188          | 2,1436 | 2,6185 | 2,9912 | 3,4405 | 3,8479 | 4,3914 |
|                              | Deslocamento           | 102,18          | 199,48 | 232,38 | 239,58 | 279,69 | 310,6  | 346,57 |
| Granel líquido               | Carga e descarga       | 1,7598          | 2,193  | 2,6643 | 3,0551 | 3,5406 | 3,9331 | 4,4617 |
|                              | Deslocamento           | 105,81          | 208,02 | 234,19 | 246,83 | 297,81 | 324,24 | 355,74 |
| Frigorificada                | Carga e descarga       | 2,0316          | 2,5038 | 3,0403 | 3,5999 | 4,0339 | 4,4901 | 5,1492 |
|                              | Deslocamento           | 122,26          | 234,4  | 259,94 | 316,63 | 356,74 | 380,05 | 423,16 |
| Containerizada               | Carga e descarga       | -               | 2,1334 | 2,6064 | 3,0033 | 3,4525 | 3,8237 | 4,3672 |
|                              | Deslocamento           | -               | 196,4  | 228,75 | 243,21 | 283,31 | 303,35 | 339,33 |
| Carga geral                  | Carga e descarga       | 1,7157          | 2,1334 | 2,6064 | 3,0033 | 3,4525 | 3,8237 | 4,3672 |
|                              | Deslocamento           | 101,63          | 196,4  | 228,75 | 243,21 | 283,31 | 303,35 | 339,33 |
| Neogranel                    | Carga e descarga       | 1,7157          | 2,1334 | 2,6064 | 3,0033 | 3,4525 | 3,8237 | 4,3672 |
|                              | Deslocamento           | 101,63          | 196,4  | 228,75 | 243,21 | 283,31 | 303,35 | 339,33 |
| Perigosa<br>(granel sólido)  | Carga e descarga       | 2,2309          | 2,6557 | 3,1514 | 3,5241 | 3,9734 | 4,3834 | 4,9269 |
|                              | Deslocamento           | 165,26          | 304,61 | 340,59 | 347,8  | 387,9  | 419,59 | 455,57 |
| Perigosa<br>(granel líquido) | Carga e descarga       | 2,3021          | 2,7415 | 3,1961 | 3,6401 | 4,14   | 4,5519 | 5,0968 |
|                              | Deslocamento           | 178,08          | 330,33 | 353,99 | 382,57 | 437,9  | 470,14 | 506,54 |
| Perigosa<br>(frigorificada)  | Carga e descarga       | 2,4251          | 2,8973 | 3,4426 | 4,0022 | 4,4362 | 4,8959 | 5,5549 |
|                              | Deslocamento           | 166,99          | 308,96 | 338,49 | 395,19 | 435,3  | 459,62 | 502,73 |
| Perigosa<br>(containerizada) | Carga e descarga       | -               | 2,3684 | 2,8622 | 3,2591 | 3,7084 | 4,0822 | 4,6257 |
|                              | Deslocamento           | -               | 263,41 | 298,84 | 313,3  | 353,4  | 374,22 | 410,2  |
| Perigosa<br>(carga geral)    | Carga e descarga       | 1,9508          | 2,3684 | 2,8622 | 3,2591 | 3,7084 | 4,0822 | 4,6257 |
|                              |                        | 141,84          | 263,41 | 298,84 | 313,3  | 353,4  | 374,22 | 410,2  |

Fonte: Diário Oficial da União

## CONFAZ PRORROGA PRAZO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS DE TRANSMISSORAS

Fonte: Por Leonardo Battilana e Marcel Henrique Kondo para Consultor Jurídico – CONJUR. No último dia 10, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou o Convênio ICMS

97/19, que prorrogou, para 1º de janeiro de 2020, a obrigatoriedade das transmissoras de energia elétrica de emitir notas fiscais relativamente aos valores e encargos pelo uso dos sistemas de transmissão e de conexão. A prorrogação veio após uma série de pedidos feitos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e por associações que representam o setor. A nova obrigação tributária para as transmissoras foi instituída pelo Confaz, por meio do Convênio ICMS 104/18 (que alterou o Convênio ICMS 117/04), e estava em vigor desde o dia 1º de maio. Entretanto, o setor ainda aguardava a análise do pleito de cancelamento/prorrogação da obrigatoriedade.

Como houve um lapso temporal entre a entrada em vigor da obrigação tributária acessória e sua prorrogação, o Convênio ICMS 97/19 teve o cuidado de trazer um dispositivo que convalida todos os procedimentos realizados pelos contribuintes de 1º de maio até hoje, pois alguns estados já tinham incorporado a obrigação fiscal em sua legislação interna. A convalidação desse procedimento traz maior segurança aos contribuintes, que ainda não tinham ajustado seus sistemas internos.

Ainda existe uma grande mobilização para o cancelamento da medida, pois a nova obrigação tributária criada traz impactos para as empresas de transmissão, já que a adequação do sistema das empresas demanda um certo tempo. Vale lembrar que, antes da edição do Convênio ICMS 104/18, a maior parte dos estados da federação não exigia a emissão de notas fiscais pelas transmissoras de energia elétrica.

Uma exceção é o estado de São Paulo, que já previa a exigência há algum tempo. Desde 2010, o estado exige a emissão dessas notas fiscais pelas transmissoras, conforme previsto no Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (artigo 10 do Anexo XVIII), na Portaria CAT 61/10 e no entendimento recentemente manifestado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio da Resposta à Consulta Tributária 18.614/18.

De qualquer forma, a medida imposta pelo Convênio ICMS 104/18 ainda precisa ser debatida e estudada, pois traz apenas uma disposição genérica sobre a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal. Muito embora, em geral, as transmissoras não serem responsáveis pelo recolhimento do ICMS (com exceção, por exemplo, às operações internas em Pernambuco – por expressa disposição no Convênio ICMS 104/18), não houve a preocupação de se trazer mais detalhes sobre a forma de emissão dos documentos fiscais (isto é, valor da operação, prazo, código CFOP etc.).

Existem casos, por exemplo, em que uma empresa transmissora possui uma linha de transmissão atravessando dois estados. O convênio ICMS não detalhou sobre a forma de emissão do documento fiscal para esses casos. Essa falta de clareza nas regras abre margem a diferentes interpretações pelos Fiscos estaduais sobre o correto cumprimento das obrigações acessórias. Por essas e outras razões, existe grande preocupação das empresas transmissoras com a medida, diante da insegurança jurídica trazida quanto a esse aspecto.

Independente disso, o fato é que — até o momento — as empresas transmissoras de energia elétrica deverão se adequar à nova obrigação tributária acessória, já que, em geral, as multas aplicadas pelos estados no descumprimento dessas obrigações são altas e poderão impactar o custo da atividade de transmissão de energia elétrica, assim que entrarem em vigor.

No entanto, o novo fôlego dado pela prorrogação do prazo será importante para que sejam trazidos os debates sobre o tema e o necessário aprimoramento da norma pelo Confaz, em conjunto com os estados e o Distrito Federal. Esperamos que o Confaz estabeleça um debate público sobre o tema com os contribuintes, para garantir o aprimoramento da norma.

## **JUSTIÇA RETIRA ICMS DE ENERGIA ELÉTRICA E CONTA DE LUZ PODE FICAR MAIS BARATA EM MINAS**

*Fonte: Hoje em Dia.* A conta de luz dos mineiros pode ficar mais barata a partir deste mês, segundo a Cemig. A empresa conseguiu na Justiça o direito de excluir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo do Pasep e Cofins na fatura, o que representa uma economia de aproximadamente 1%.

A decisão foi expedida pelo Tribunal Regional da 1ª Região (TRF-1) e incide nas contas de energia elétrica residenciais em todo o Estado, representando, de acordo com o gerente de tarifas da companhia, Giordano Bruno, um impacto positivo no orçamento da maioria das famílias. “Apesar da boa notícia, sempre ressaltamos que a economia mais expressiva ocorre quando consumimos a energia de modo consciente, sem desperdícios”, ponderou.

Do valor cobrado na tarifa, 29,5% se referem a tributos, como Cofins, Pasep e ICMS. A Cemig fica com 22,4% para remunerar o investimento, cobrir a depreciação e o custeio da empresa. Conforme esclarece Giordano Bruno, os demais 48,1% são utilizados para cobrir encargos setoriais (12,9%), energia comprada (29,3%) e encargos de transmissão (5,9%).

Por ser tratar de um imposto estadual, o governo de Minas foi procurado para comentar o impacto nas contas públicas, mas ainda não se manifestou.

## **PRAZO PRESCRICIONAL DE EXECUÇÃO FISCAL POR INFRAÇÃO AMBIENTAL É DE CINCO ANOS CONTADOS DO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

*Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1.* A 8ª Turma do TRF da 1ª Região, de forma unânime, deu provimento à apelação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) contra a sentença que acolheu a exceção de pré-executividade e extinguiu a execução fiscal ao fundamento da ocorrência de prescrição, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973.

Sustentou o Ibama, ora apelante, em síntese, que a decisão do juiz de primeira instância ofendeu os dispositivos legais pertinentes à espécie, assim, pugnou pela continuidade da execução fiscal.

O relator, desembargador federal Marcos Augusto de Sousa, ao analisar a questão, explicou que no caso nos autos o crédito foi constituído em 21/04/2003, após a notificação do infrator da conclusão do respectivo processo administrativo. Sendo que “o ajuizamento da execução foi efetuado em 27/12/2006, antes de esgotado o prazo de cinco anos contados da constituição definitiva do crédito em discussão”.

Destacou o magistrado que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), “tratando-se de sanção resultante de infração administrativa, não sendo, portanto, tributo, nem decorrendo de obrigação de natureza civil, não lhe é aplicável o prazo de prescrição previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional ou o inserto no Código Civil, mas, pelo princípio da simetria, o estabelecido no Decreto 20.910, de 06/01/1932, cinco anos.

Dessa forma, “equivocou-se, data venia, o Juízo de origem, pois, concluído o procedimento administrativo com a constituição definitiva do crédito mediante notificação feita ao infrator em 21/04/2003 sobre a decisão final proferida em processo administrativo de seu interesse, não há como se falar em prescrição anterior ao ajuizamento da cobrança, ocorrido em 27/12/2006”.

Com essas considerações, o Colegiado, acompanhado o voto do relator, deu provimento à apelação do Ibama para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento da execução fiscal.

Processo: 0050317-65.2012.4.01.9199/MT

## **GOVERNO CRIA CONSELHO BRASIL-OCDE E REVOGA CENTENAS DE DECRETOS**

*Fonte: Agência Brasil.* Em evento que marcou a passagem dos 200 dias de seu governo, o presidente Jair Bolsonaro assinou hoje (18) o decreto que cria o conselho que vai acompanhar a adesão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O colegiado será responsável pela aprovação da estratégia de preparação, acompanhamento e adesão do Brasil ao órgão, além da política de comunicação do processo. Pelo decreto, vão compor o conselho o ministro-chefe da Casa Civil, que será o coordenador, e os ministros das Relações Exteriores, da Economia e da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Com o apoio formal dos Estados Unidos ao governo brasileiro, o país se tornou forte candidato a se tornar membro pleno da organização. Além do Brasil, são candidatos: Argentina, Romênia, Croácia, Hungria e Bulgária. Destes, o Brasil é o que está mais avançado

na disputa, assumindo a liderança com folga sobre os demais, já tendo adotado cerca de 30% dos instrumentos exigidos pela OCDE.

Para se tornar membro pleno da instituição, o Brasil dependerá ainda da aprovação dos seguintes países europeus: Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Grécia, Islândia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Alemanha, Espanha, Finlândia, República Tcheca, Polônia, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Letônia e Lituânia. Fora da Europa, além dos Estados Unidos, o Brasil precisará do respaldo da Austrália, do Canadá, do Japão, de Israel, da Coreia do Sul, do México, do Chile e da Nova Zelândia.

O tempo necessário que um país passe a integrar a OCDE é de 2 a 3 anos. Durante esse período, o país-candidato terá que adaptar toda a sua legislação aos regulamentos das nações integrantes da OCDE. “Desde a transição, nós estamos trabalhando no padrão de governança da OCDE”, afirmou o chefe da Casa Civil, ministro Onyx Lorenzoni, no discurso sobre os 200 dias de governo.

O ingresso de um país no grupo de nações que compõem a OCDE traz benefícios em vários setores, especialmente na atração de investimentos. Grupos econômicos e financeiros normalmente dão prioridade aos países-membros da OCDE porque estes já adaptaram suas regras econômicas ao padrão de competitividade e inovação tecnológica própria dos países altamente industrializados.

### **Decretos revogados**

Na cerimônia, o presidente Jair Bolsonaro assinou também a revogação de 324 decretos considerados implicitamente revogados ou com validade prejudicada, com o intuito de simplificar o arcabouço legal brasileiro. Um projeto de lei ainda será encaminhado ao Congresso Nacional para extinção de 583 leis e decretos-lei que já não tem mais aplicação prática.

## **JUÍZA RECONHECE VÍNCULO DE EMPREGO AO CONSTATAR PEJOTIZAÇÃO ANTERIOR À REFORMA TRABALHISTA**

*Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3. Você já ouviu falar em pejotização? Isso é o que ocorre quando uma empresa exige que o empregado constitua pessoa jurídica para lhe prestar serviços. Assim, ao invés de contratar a pessoa física, é a empresa aberta em nome do empregado que é contratada. Tudo para mascarar a relação de emprego e fraudar direitos trabalhistas. Foi exatamente essa a situação com que se deparou a juíza Verena Sapucaia Silveira Gonzalez, em sua atuação na 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, ao analisar ação ajuizada por um trabalhador que exercia o cargo de gerente de operações de um grupo empresarial.*

Inicialmente, a juíza ressaltou que o contrato de trabalho se deu antes da vigência da Lei n. 13.467/17, razão pela qual a sentença aplicou as normas vigentes antes da denominada “Reforma Trabalhista”, que modificou a regulação dessa matéria.

Pelas provas produzidas, a magistrada verificou que a empresa contratante tinha total ingerência nas atividades profissionais do trabalhador, dirigindo a forma de execução dos serviços, além de arcar com as despesas e custos das atividades, assumindo os riscos do negócio, ou seja, atuando como verdadeira empregadora. E-mails trocados entre o autor e empregados da ré, revelaram que ele não tinha liberdade para contratar ou dispensar empregados ligados à empresa que, em tese, comandava, ou mesmo para autorizar prestação de horas extras, despesas de hospedagem ou aumentos salariais. Tudo tinha que ser reportado, explicado e aprovado pela ré. Para a juíza, isso demonstra que ele era verdadeiro gerente da ré, atuando apenas formalmente na empresa que constituiu em seu nome.

Assim, na avaliação da julgadora, ao fazer a contratação via pessoa jurídica, as rés tentaram se furtar da obrigação de exercer sua atividade fim por meio de seus próprios empregados, mascarando o contrato de trabalho do gerente, cujos serviços eram essenciais à atividade econômica, prestados por ele de forma continuada, com dependência e subordinação.

Por aplicação do artigo 9º da CLT, segundo o qual são nulos de pleno direito os atos com o objetivo de fraudar a aplicação dos dispositivos legais, a sentença reconheceu o vínculo de emprego entre o trabalhador e a empresa que o contratou, condenando as rés, de forma solidária (por formarem grupo econômico), ao pagamento dos direitos trabalhistas devidos. A empresa responsável pela contratação do gerente foi declarada empregadora e condenada a anotar a CTPS.

Na decisão, a magistrada pontuou que a lei trabalhista protege a pessoa física do empregado, assegurando que a relação de emprego seja revestida de garantias: *“Tentar travestir a relação de emprego de relação regulada pelo Direito Civil, como se faz no fenômeno da pejetização, ainda que em primeiro momento possa se afigurar aparentemente mais lucrativo para o empregado contratado, em verdade representa precarização ao trabalhador e a todo o ordenamento jurídico, já que enfraquece a rede tutelar legalmente estabelecida, negando aos trabalhadores as garantias asseguradas a todos os empregados, tais como limitação de jornada de trabalho, descanso semanal remunerado, férias, 13º salário, seguro-desemprego, FGTS e proteção previdenciária”*, destacou. Alertou a julgadora que não se pode esquecer os impactos da pejetização na livre concorrência de mercado, com prejuízo às demais empresas que, de forma correta, arcam com os custos ao contratar empregados para a realização das mesmas atividades, enquanto outras, para fraudar direitos trabalhistas, recorrem à pejetização.

Há recurso em tramitação no TRT-MG.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.